



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 071/2022

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH 0 KM, INCLUINDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 6.729 DE 28/11/1979 EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1491001482/2022, PLANO DE TRABALHO 001585/2022, RESOLUÇÃO DECRETO ESTADUAL 46.319 DE 26/09/2013 E ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE Nº 004/2015, INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 03/2013, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG.

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022
PROCESSO Nº 147/2022
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a **CONTRATANTE** e **TITONELI VEICULOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Bicas – MG, à Rua Santa Tereza, nº 1.001, Bairro Centro, CEP: 36.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.448.734/0001-54, através do seu representante legal, Sr. Wagner de Paula Titoneli, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.687.417-2 – SSP/MG, CPF nº 035.341.006-38, residente e domiciliado na cidade de Palma – MG, Rua Oscar Teixeira da Silva, n.º 195, Bairro São João Batista, CEP: 36.730-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículo hatch 0 km, incluindo o primeiro

KLEBER Assinado de forma
ANTONIO digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
/1281672 Dado: 2022.08.17
16:39:23 -03'00'

TITONELI
VEICULOS
LTDA:1144873
4000154

Assinado eletronicamente por TITONELI
VEICULOS LTDA:11448734000154
em 2022.08.17 às 16:39:23 -03'00' por
Wagner de Paula Titoneli, brasileiro, casado,
portador do RG nº 21.687.417-2 - SSP/MG, CPF nº
035.341.006-38, residente e domiciliado na cidade de
Palma - MG, Rua Oscar Teixeira da Silva, nº 195,
Bairro São João Batista, CEP: 36.730-000, doravante
denominada CONTRATADA, em conformidade com os
termos do presente instrumento.
Data: 2022.08.17 16:39:23 -03'00'
Ficha PDF: Resolvidor Verbo: 12/01

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

emplacamento no município de Monte Belo, e demais especificações de acordo com a Lei Federal nº 6.729 de 28/11/1979 em atendimento ao Convênio 1491001482/2022, Plano de Trabalho 001585/2022, Resolução Decreto Estadual 46.319 de 26/09/2013 e alterações, Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, Instruções Normativas nº 03/2013, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Monte Belo – MG.

1.2. O objeto deverá ser atendido conforme Processo Licitatório n.º 147/2022, Pregão Eletrônico 014/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos, observando as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	VEICULO HATCH ZERO QUILÔMETROS Veículo tipo automotor hatch, zero km, com 05 lugares, incluindo o motorista, zero km, motor mínimo 1.0, potência mínima 76cv / 72cv (álcool/gasolina), motor bicombustível, cambio de 05 marchas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, capacidade do compartimento de carga (porta malas) mínima de 260 litros.	Marca: Volkswagen Modelo/ Versão: Gol 1.0	01	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR TITONELI VEICULOS LTDA				R\$ 78.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Deverão ser anexados a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social. CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI SO
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI SO
Data: 2022.08.17
16:39:48 -03'00'

TITONELI VEICULOS
LTDA:114487340001

54

2

Assinado digitalmente por TITONELI VEICULOS
LTDA:114487340001
Data: 2022.08.17 16:39:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

2.2. Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

- a) Constem como inadimplentes no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN – MG);
- b) Constem no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (CAFIMP).

2.3. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal após entrega do objeto.

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

2.5. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 797 – 02 06 01 15 452 0028 1083 4 4 90 52

2.8. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do Edital, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Hemerson dos Anjos Assunção
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
E-mail: obras@montebelo.mg.gov.br
Tel.: 3573-1211

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50571281
672
Data: 2022.08.17
16:39:59 -03'00'

TITONELI
VEICULOS
LTDA:11448734
000154

Assinado digitalmente por TITONELI VEICULOS
LTDA:11448734000154
RD: CN=BR, SERIAL=LIBERAL, CN=CP-Brasil, C=BR
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CP-Brasil
e CNPJ=11.448.734/0001-54, CN=TITONELI VEICULOS
LTDA:11448734000154
Assine este documento com os termos definidos por
esta assinatura neste documento
Data: 2022.08.17 16:07:15-03:00
Fonte: PDF-Viewer Versão: 12.0.1



3.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELIS05
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELIS05712816
71
Data: 2022.08.17
16:40:12 -03'00'

TITONELI
VEICULOS
LTDA:1144873
4000154

Assinado digitalmente por TITONELI
VEICULOS LTDA:11448734000154
NO: Q=BR, S=MG, L=UBICAS, O=ICP-Brasil
DN: cn=Antônio de Fátima Ferreira de Brasil,
ou=ANTONIO FERREIRA BONELIS05, ou=CNPJ/A1, ou=AR, S=MG, OU=,
P=Brasilia, C=BR, postalCode=32020100, CN=TITONELI VEICULOS LTDA:11448734000154
Foi assinado em conformidade com os termos definidos
no contrato. Assinatura neste documento
é válida.
Data: 2022.08.17 18:08:11 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

V. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

KLEBER Assinado de
forma digital por
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672
Data: 2022.08.17
16:40:24 -03'00'

TITONELI
VEICULOS
LTDA:1144873
4000154

Assinado digitalmente por TITONELI
VEICULOS LTDA:11448734000154
NO-CR,RL,CM,LC,LB,BC,CA,CH,CP,Bras,
Cm,Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Cnpj:16.048.010/0001-97, CNPJ:
16.048.010/0001-97, CNPJ:
TITONELI VEICULOS LTDA:11448734000154
Nada: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento.
Localidade:
Data: 2022.08.17 16:09:49-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VIII. Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

6.3. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

6.4. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

6.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.5.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5.3. A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93)

6.6. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

6.10. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.11. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

7.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da CONTRATADA:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI:505712816
72
Data: 2025.08.17
16:40:59 -03:00

TITONELI
VEICULOS
LTDA:1144873
4000154

Assinado digitalmente por TITONELI VEICULOS
LTDA:11448734000154
NO: CNPJ: 11448734000154
Sistema de Registro Federal do Brasil - RFB, OLS
RFB e CNPJ v1.0 - OLS RFB SIG. OLS Presencial, OLS
RFB e CNPJ v1.0 - OLS TITONELI VEICULOS
ID:11448734000154
Assinatura eletrônica com os termos definidos por
o sistema.
Data: 2025.08.17 16:12:19 -03:00
Post-PCP-Montebelo-Versão: 12.0.1

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Processo Licitatório n.º 147/2022 e seus anexos.
- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas.
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que sejam entregues com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega objeto licitado;
- e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- f) Responsabiliza-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente, sobre o objeto licitado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação:
- i) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Processo 147/2022 e seus respectivos anexos;
- j) Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual. inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes da execução do presente contrato;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros:
- l) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- m) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

TITONELI
VEICULOS
LTDA:1144873
4000154

Assinado digitalmente por TITONELI
VEICULOS LTDA 11448734000154
MIO CLERSON SILVA - BRASIL - CNPJ-Brasil
O(a) Secretário da Fazenda Federal do Brasil
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CNPJ: 00.948.000/0001-91
Presença: 01/12/2023 17:16:13
TITONELI VEICULOS LTDA 11448734000154
Assinado. Em conformidade com os termos definidos
por minha assinatura neste documento.
E-0424660
Data: 2023.01.17 16:13:23-0300
Foxit PDF Reader Versão 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

pela CONTRATANTE, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto na Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, localizada na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453, Centro, Monte Belo – MG, das 7:00 às 16:00 horas.

13.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto sem nenhum km efetivamente rodado.

13.3. O primeiro emplacamento será feito no município de Monte Belo – MG, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA.

13.4. O objeto deverá ser entregue com segurança e em perfeita condição, sob total responsabilidade da CONTRATADA, onde o responsável recusará o recebimento caso haja defeito ou qualquer outro tipo de irregularidade/desconformidade que comprometa a integridade do objeto.

13.5. O veículo deverá ter garantia mínima de um ano no caso de defeito de fabricação e dois anos de garantia de câmbio e motor, contados a partir da data da entrega do mesmo.

13.6. A CONTRATANTE reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

13.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, cabendo à CONTRATADA substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Processo Licitatório, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG.

13.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

13.9. Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo Nº 147/2022 – Pregão Eletrônico Nº 014/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2002, Lei Federal nº 6.729 de 28/11/1979 e demais disposições legais do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI S05
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI S05712816
72
Data: 2022.08.17
16:41:58 -03'00'

TITONELI
VEICULOS
LTDA:1144873
4000154

Assinado digitalmente por TITONELI
VEICULOS LTDA:11448734000154
ND:0-88-S-MG-LIBRAS-CHCP-Brasil
C=Br-Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB:OU=RF e CNPJ A1. OJHAR SIG. OJH-
Prontuario:OU=256632020197_CN=
TITONELI VEICULOS LTDA:11448734000154
3
Hash do E-mail do signatário em formato hexadecim
al
Assinatura neste documento
Escrituras
Data: 2022.08.17 16:15:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e 2 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 17 de agosto de 2022.

KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.08.17 16:42:13 -0300'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

TITONELI VEICULOS LTDA:11448734000154
4000154

Assinado digitalmente por: TITONELI VEICULOS LTDA:11448734000154
Nº: 0-88-5-460-1-460-5, O=ICP-Brasil
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF B e CNPJ AT, OU=AR SIG, OU=Pres-esp, OU=2206532000197, CN=TITONELI VEICULOS LTDA:11448734000154
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2022.08.17 16:16:04 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TITONELI VEICULOS LTDA
WAGNER DE PAULA TITONELI
Representante Legal

Deusa

Testemunha 1

Nome: *Luayna de Oliveira Rodrigues*
CPF: *137.649.396-99*

Juan

Testemunha 2

Nome: *Juan Raul Domizetti Alacoi*
CPF: *142.503.476-48*